PROJETO DE LEI Nº /2026

Institui o Programa de Defesa Pessoal para mulheres no âmbito do município de Pará de Minas e dá outras providências (Lei Vanessa Lara).

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei, denominada "Lei Vanessa Lara", institui, no âmbito do Município de Pará de Minas, o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres, com a finalidade de promover ações educativas e formativas voltadas à autoproteção, prevenção da violência e fortalecimento da autonomia feminina.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se defesa pessoal o conjunto de movimentos de defesa e ataque, abstraídos de um ou mais estilos de Artes Marciais, que objetivam promover a defesa pessoal própria ou de terceiros, conjugando, ao máximo, as potencialidades físicas, cognitivas e emocionais do agente.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I – fortalecer a autonomia física e emocional das mulheres;
II – promover a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
III – estimular a percepção de risco e a adoção de estratégias de autoproteção;
IV – fomentar ações educativas relacionadas à inteligência emocional e segurança pessoal;
V – integrar-se às políticas públicas municipais de proteção à mulher.

Art. 3º A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:

I – promoção de ações educativas voltadas à prevenção da violência contra a mulher;
II – oferta de atividades formativas sobre técnicas básicas de defesa pessoal e estratégias de autoproteção;

III – desenvolvimento de ações que estimulem o fortalecimento emocional, a autoconfiança e o autocontrole;

IV – prioridade de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social;

V – articulação com a rede municipal de atendimento e proteção à mulher;

VI – incentivo à realização de parcerias com instituições públicas ou privadas, observada a legislação vigente;

VII – prevenção e proteção das mulheres contra potenciais situações de violência, importunação, assédio, agressão e risco à sua integridade física;

VIII – integração com políticas públicas já existentes no Município voltadas à promoção dos direitos das mulheres.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, entre outras ações:

I – realização de cursos, oficinas, palestras, *workshops* e atividades formativas sobre técnicas básicas de defesa pessoal;

II – simulações educativas de situações de risco;

III – atividades voltadas ao fortalecimento emocional e ao desenvolvimento do autocontrole, para aplicação das práticas e técnicas de defesa em situações de risco;

IV – instrução e treinamento das mulheres quanto as técnicas de defesa pessoal, incluindo diferentes modalidades de lutas e artes marciais.

V – ações articuladas com a rede municipal de atendimento à mulher;

VI – oferta de apoio e suporte de profissionais ligados a saúde mental e emocional das mulheres;

VII – oferta de curso de defesa pessoal para as mulheres interessadas, que poderá ser realizado em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica ou em outros locais onde possam ser promovidos.

Parágrafo único. As atividades previstas nesta Lei deverão ser conduzidas por profissionais devidamente habilitados e com qualificação compatível com a natureza das ações desenvolvidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com a iniciativa privada, como academias e congêneres, que disponham de profissionais habilitados e preencham os requisitos necessários para ministrar aulas dessa natureza

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 20 de fevereiro de 2026.

IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678

Assinado digitalmente por IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Presencial, OU=46836327000107, OU=AC SyngularID Multipla, CN=IRENE SUSANA DA SILVA MELO FRANCO:02555647678
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2026-02-20 11:10:32
Foxit Reader Versão: 10.0.0

Vereadora Irene Melo Franco

Justificativa

A presente propositura tem como objetivo instituir diretrizes do Programa de Defesa Pessoal para Mulheres, prioritariamente àquelas que se encontrarem em situação de vulnerabilidade social e/ou expostas a riscos de violência.

Oportuno consignar que nosso país possui índices preocupantes acerca da violência doméstica e familiar contra mulher e, nesse sentido, é possível ampliar a proteção dessas vítimas, além de outras mulheres que podem vir a sofrer outros tipos de assédios e risco, através da preparação para autodefesa e o desenvolvimento da inteligência emocional necessária para aplicação destas técnicas quando necessário.

Estudos comprovam os benefícios para saúde física e mental com a prática de artes marciais e lutas, sendo também um importante instrumento de inclusão social, criando mecanismos de promoção e fomento de debates sobre diversos tipos de violência contra mulher.

A instituição dessas diretrizes visa desenvolver meios de prevenção, proteção e enfrentamento a violência de gênero, a importunação e assédio sexual, agressões e riscos a integridade física.

A proposta é que as mulheres possam contar com lições sobre inteligência emocional e dinâmicas de grupo, com acompanhamento de psicólogos, de modo que possam aprender mecanismos de autocontrole.

Vale ressaltar que mulheres estão expostas a diversos tipos de violências em inúmeras situações: no seu ir e vir, no transporte público, no ambiente de trabalho e, principalmente, em relacionamentos abusivos, inclusive dentro de suas próprias casas.

Conforme dados do painel “Olhares sobre a Violência Contra as Mulheres”, da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), no ano de 2025, foram registrados pelo SUS, 6.937 casos de violência sexual e 28.709 casos de violência física. Em ambas as formas de violência, mais de 70% dos casos envolviam um único agressor. Pela Polícia Civil, foram registrados 1.869 casos de violência sexual e 17.923 casos de violência física no ano de 2025.

Destaca-se que, dos registros, foram consumados 96,09% dos casos de violência sexual e 99,53% dos casos de violência física. Quanto ao feminicídio, que chegou à marca de 770 casos em 2024, em 2025 foram registrados 381 casos.

Em que pese as violências física e sexual não sejam as únicas a que estão sujeitas as mulheres e as meninas, especialmente nesses casos, o programa ora proposto podem contribuir para instrumentalizá-las de meios de defesa para rechaçar os agressores e poder buscar o socorro necessário.

Por isso, as diretrizes do programa visam incluir simulações das possibilidades de risco existente, como por exemplo, a importunação sexual dentro do ônibus e as formas de se defender.

Por fim, convém esclarecer que o intuito não é fomentar ou incentivar qualquer tipo de enfrentamento desnecessário, tampouco tenha proposta de formar lutadoras, mas apenas oportunizar às mulheres, melhores condições de se defender em situações de risco à sua integridade física.

A denominação “Lei Vanessa Lara” representa uma homenagem à jovem pará-minense cuja vida foi ceifada de forma trágica em decorrência da violência. Ao atribuir seu nome ao presente programa, busca-se não apenas preservar sua memória, mas também transformar a dor coletiva em um marco de conscientização e mobilização social. O intuito é que sua história inspire políticas públicas capazes de prevenir novas ocorrências, fortalecendo a proteção às mulheres e reafirmando o compromisso do município de Pará de Minas com o enfrentamento da violência de gênero. Assim, a lei carrega um caráter simbólico e pedagógico, lembrando que cada vida perdida deve servir de alerta e motivação para que outras sejam preservadas.